

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL" (PL157211)**

**PROJETO DE LEI N° 1.572, DE 2011**

*Altera a redação dos parágrafos 1º e 2º do art. 506.*

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao *caput* do artigo 506 e parágrafos 1º e 2º do Projeto de Lei 1572, de 2011, a seguinte redação:

*"Art. 506. O pagamento de letra de câmbio cujo vencimento recai em dia não útil no local do pagamento só pode ser exigido no primeiro dia útil seguinte.*

.....

*§1º Todos os atos relativos à letra de câmbio, especialmente a apresentação ao aceite e o protesto, somente podem ser feitos em dia útil no local de pagamento.*

.....

*§2º Quando um desses atos tem de ser realizado num determinado prazo, e o último dia desse prazo é dia não útil no local de pagamento, o prazo é prorrogado até ao primeiro dia útil que se seguir ao seu termo." (NR)*

**JUSTIFICAÇÃO**

Se o local de emissão da letra de câmbio é diverso daquele de seu pagamento, existe o risco de disparidade em relação a dias úteis. Em face dessa situação, é necessário determinar, de forma clara, que o pagamento poderá ser feito

no primeiro dia útil seguinte à data de vencimento unicamente quando este coincide com feriado no local do pagamento da letra de câmbio.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

**LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Deputado Federal – PR/SE